

# MINUTA DE CONTRATO – PNAE/2025

---

Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Campus Novo Paraíso/IFRR

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025 | Chamada Pública (Edital) nº 01/2025

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A(o) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – Campus Novo Paraíso (IFRR/CNP), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na BR-174, s/nº, Município de Caracaraí/RR, neste ato representada por seu(ua) Diretor(a)-Geral, doravante denominado(a) CONTRATANTE; e, de outro lado, (nome do grupo formal/cooperativa/associação) inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, ou (nome do fornecedor individual/grupo informal) CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

Este contrato fundamenta-se na Lei nº 11.947/2009 (art. 14), na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações (Resolução CD/FNDE nº 21/2021), na Lei nº 14.133/2021 (aplicação subsidiária), no Decreto nº 10.880/2021 (CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) e na Chamada Pública (Edital) nº 01/2025, que integra o presente contrato para todos os fins. O processo é instruído com os Anexos do Edital (Especificações e Quantitativos, Cardápio/Per capitais/Calendário, Memória de Preços etc.).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no âmbito do IFRR/CNP, conforme itens, quantidades, locais e cronograma constantes do Anexo I do Edital nº 01/2025 e do Projeto de Venda aprovado.

## CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA (CAF)

O limite individual de venda por agricultor(a) familiar/empreendedor(a) familiar rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar, por ano civil, por Entidade Executora, nos termos do art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, com redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021. Para grupos formais, aplica-se o limite por família cooperada/associada, conforme normativos do PNAE.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS, PREÇOS E VALOR GLOBAL**

Os quantitativos, unidades, periodicidade e preços unitários encontram-se detalhados no quadro consolidado do Projeto de Venda e no Anexo I do Edital. O preço é posto no local de entrega (DAP/CNP), devendo abranger frete, mão de obra, embalagens e quaisquer encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários necessários ao cumprimento da obrigação. O valor global estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **CLÁUSULA SEXTA – LOCAIS, PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

As entregas ocorrerão no endereço do IFRR/CNP em dias/horários definidos e comunicados oficialmente (SUAP e e-mail institucional), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. O recebimento será feito por servidor(es) designado(s), mediante conferência quantitativa e qualitativa, podendo ser exigidas amostras. Produtos em desacordo com as especificações serão recusados e deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Administração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes correrão à conta da ação PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, conforme PTRES/Fonte/ND informados no processo SUAP.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o atesto do recebimento, mediante apresentação da nota fiscal compatível com as entregas efetivamente realizadas e demais documentos exigidos, observada a ordem cronológica e a disponibilidade orçamentário-financeira. Em caso de atraso injustificado do CONTRATANTE superior a 2 (dois) meses, aplica-se o art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (direito à extinção), sem prejuízo de atualização monetária e demais efeitos previstos em lei e no edital.

## **CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

A execução será acompanhada por gestor e fiscais designados por Portaria da Direção-Geral do CNP, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação federal, cabendo-lhes registrar ocorrências, exigir correções, atestar recebimentos e propor sanções quando cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações contratuais sujeitam o CONTRATADO às sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade), assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de resarcimento por perdas e danos e de outras cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Poderão ocorrer alterações contratuais, nas hipóteses legais, observados os arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, inclusive acréscimos ou supressões até os limites legais, vedada a transfiguração do objeto. As alterações serão formalizadas por termo aditivo ou apostila, conforme o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO/RESCISÃO**

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada, garantidos o contraditório e a ampla defesa. A extinção por interesse público observará as condições e prazos legais, inclusive quanto à indenização por eventuais prejuízos comprovados, quando cabível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES OFICIAIS**

As comunicações decorrerão preferencialmente via SUAP e e-mail institucional informado no processo. Considera-se ciência no primeiro dia útil subsequente ao envio eletrônico, salvo disposição diversa expressa no edital/contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará da data de sua assinatura até o atendimento integral do cronograma pactuado ou até \_\_\_/\_\_\_/2025, o que ocorrer primeiro, admitida a execução financeira por restos a pagar, quando cabível, e a prorrogação nos termos legais e editalícios.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONTRATADO manterá arquivados e apresentará, quando solicitado, Notas Fiscais, Termos de Recebimento/Aceitabilidade, Projeto de Venda, documentos sanitários e demais registros exigidos pela Resolução/CD/FNDE e pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), para fins de prestação de contas do PNAE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Caracaraí/RR para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caracaraí/RR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO(A): \_\_\_\_\_

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

# Documento Digitalizado Público

## Anexo VII\_ MINUTA DO CONTRATO

**Assunto:** Anexo VII\_ MINUTA DO CONTRATO

**Assinado por:** Isamilde Carvalho

**Tipo do Documento:** Minuta

**Situação:** Finalizado

**Nível de Acesso:** Público

**Tipo do Conferência:** Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Isamilde Rosa de Carvalho, COORDENADOR(A) - FG2 - COAES (CNP)**, em 11/09/2025 14:47:54.

Este documento foi armazenado no SUAP em 11/09/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 237167

**Código de Autenticação:** b53e319319

